

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2017**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2017**  
**PROCESSO Nº 62/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **OXC EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.775.914/0001-27, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o **Sr. CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 233.838.600-00, RG nº 10.669.333-1 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 06/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 25 de julho de 2017.

**Cláusula Primeira – Objeto**

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Locação de uma maquina tipo, rolo compactador com peso operacional de no mínimo 10.000 kg e Maximo de 12.000 kg, para uso do departamento municipal de viação do município de Nova Esperança do Sudoeste- PR, conforme autorização dada pela lei municipal nº 755/2013 de 06 de Março de 2013, do Processo Licitatório de Dispensa por Limite nº 06/2017.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 06/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**Cláusula Segunda – Forma de Execução**

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior, e conforme definido pelo Departamento de Viação.

§ 2º Os serviços serão executados nas estradas rurais do Município, durante o período da presente locação.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor máximo de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

§ 1º O pagamento será após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e empenho da mesma, em até 30 dias úteis.

**Cláusula Quinta – Recursos Financeiros**

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0801	2057	0801	26	782	15	2	18		339039120000

**Cláusula Sexta – Critério do Reajuste**

§ 1º Não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

**Cláusula Sétima – Prazos**

§ 1º O prazo máximo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços**

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.

**Cláusula Nona – Penalidades**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

**Cláusula Décima – Rescisão**

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

**Cláusula Décima-Primeira – Vigência**

§ 1º A vigência do presente contrato é até 23 de agosto de 2017.

**Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos**

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima-Terceira – Foro**

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de julho de 2017.

Município de Nova Esperança do Sudoeste  
CONTRATANTE  
Jair Stange  
Prefeito Municipal

Oxc Empreendimentos Ltda  
CONTRATADA  
Carlos Roberto Ferreira Scholl  
Administrador

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_